



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**Lista de Verificação  
Contratação de Bens  
Processo nº SEMA-PRO-2024/07664**

A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 e pelo Decreto 1.525/22 para aquisições de serviços comuns, **todas as referências de página são relacionadas ao sistema SIGADOC.**

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./págs.)
Houve abertura de processo administrativo?	SIM	CAPA
Foi juntado comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais?	SIM	03
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	SIM	CAPA
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	SIM	292
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções?	NÃO	---
Consta documento de formalização de demanda?	SIM	04-06
Foi certificado que o objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	SIM, Item 18.1 TR	30
Foi certificado que o objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	SIM, Item 18.1 TR	30
Há Estudo Técnico Preliminar ou justificativa para sua dispensa?	Não há Estudo Técnico Preliminar.	6
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	Não há Estudo Técnico Preliminar.	---
Há Análise de Riscos, materializada em documento denominado mapa de riscos?	NÃO SE APLICA, art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022	---
Caso não tenha sido juntado mapa de riscos, foi apresentada justificativa para sua dispensa, nos termos do art. 328, § 2º do Decreto 1.525/2022?	NÃO SE APLICA, art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022	---
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares	Não se Aplica	---



Assinado com senha por BRUNA CARLA GUARIM DA SILVA - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GAQ - 17/10/2024 às 15:37:41, DANIEL DA FONSECA VIEIRA GUIMARAES - GERENTE / GIAC - 17/10/2024 às 15:39:25 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 21683959-4562 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=21683959-4562>

SEMADIC20241821A  
Documento digital disponível em <http://aquisicoes.sepiag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/LK.LJ.KMCC-ZJ.VX-O5BX>.









Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado?	SIM	169-172
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?	SIM	116-134
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, nos termos do art. 44 do Decreto 1.525/22?	GAQ	—
Consta a indicação dos recursos orçamentários para fazer face à despesa, salvo no caso de licitação para formação de ata de registro de preços?	SIM ITEM 18.1 DO TR.	30
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	SIM ANEXO I DO EDITAL	217

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo?	Sim Item 1.7 TR	08
Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições?	Sim Item 21.1 TR	31
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?	NÃO	—
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada?	SIM Item 1.5 TR	08
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?	Não Se Aplica	—
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento?	Não Se Aplica Por se tratar de serviço.	—
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	Não Se Aplica	—
No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	Não Se Aplica	—
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias?	SIM Item 18.1 TR	31



Assinado com senha por BRUNA CARLA GUARIM DA SILVA - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GAQ - 17/10/2024 às 15:37:41, DANIEL DA FONSECA VIEIRA GUIMARAES - GERENTE / GIAC - 17/10/2024 às 15:39:25 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 21683959-4562 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=21683959-4562>

SEMADIC20241821A  
Documento digital disponível em <http://aquisicoes.sepiag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/ValidacaoDocumentoFlowBee.jsp/LKJ-KMCC-ZJXX-O5BX>.



S







Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**OFÍCIO Nº 11760/2024/GSAAS/SEMA**

**Cuiabá/MT, 12 de novembro de 2024**

Ao (À) SUBPROCURADORIA GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Assunto: Solicitação de parecer jurídico quanto os aspectos legais acerca da contratação de empresa especializada na prestação do serviço de emissão de certificados/tokens. Proc. SEMA-PRO-2024/07664.

Senhor subprocurador,

Ao cumprimentá-lo, trata-se o processo de contratação de empresa especializada no Serviço de Emissão de Certificados Digitais (e-CPF e e-CNPJ), no padrão ICP-Brasil, bem como fornecimento de dispositivo criptográficos (token via USB), e visita técnica sob demanda, para validação e emissão de certificados digitais.

A contratação é necessária uma vez que a SEMA-MT, tem como negócio a conservação ambiental e visão “Ser reconhecida pela excelência em conservação ambiental para a sustentabilidade”. Para alcançar essa visão, os sistemas automatizados precisam ser disponibilizados e integrados de forma eficiente e segura.

No que tange a parte de segurança, a SEMA, utiliza o protocolo seguro HTTPS, o qual cria um canal seguro para trafegar informações. E, se faz necessário a aquisição de certificado digital, de validação organizacional, que é um recurso de tecnologia emitido por uma Autoridade Certificadora segura e de uso contínuo, que assegura a autenticidade e a confiabilidade.

Diante disso, o processo foi instruído com os documentos elencados na lista de verificação constante nas págs. 295/299, restando pendente neste momento a análise da legalidade da contratação pleiteada, razão pela qual remetemos para emissão de parecer jurídico.

Classif. documental	004
---------------------	-----



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 12/11/2024 às 09:50:00.  
Documento Nº: 22333047-8524 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22333047-8524>



S



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA  
SECRETARIO ADJUNTO  
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 12/11/2024 às 09:50:00.  
Documento Nº: 22333047-8524 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22333047-8524>

HASH: c712646ab958d02b7394b5fa5cb50d84be02defa6d5d29f941d59e3225f01a57. Juntado em 27/11/2024 15:33:13 por BRUNA ROCHA.



SEMA OFI 2024.11760A  
Documento digital disponível em <http://aquisicoes.sepag.mt.gov.br/sgc/aces/public/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/LKJ-KMCC-ZJXX-O5BX>.





Processo administrativo: SEMA-PRO-2024/07664

Número SPA: 2024-00000731

Data da chegada na PGE: 12/11/2024 - 10:03

Órgão/Entidade criador do processo: Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA

Órgão/Entidade remetente do processo: Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de emissão de certificados/tokens.

Descrição detalhada: Trata-se o processo de contratação de empresa especializada no Serviço de Emissão de Certificados Digitais (e-CPF e e-CNPJ), no padrão ICP-Brasil, bem como fornecimento de dispositivo criptográficos (...)

Matéria: Aquisições e Contratos

Assunto(s): Contratação Direta - Lei 14.133/2021

Valor estimado do processo: 67.404,00 [Copiar](#)

Parecerista/Manifestante: Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Responsável atual: Davi Maia Castelo Branco Ferreira **D**

Fase: Processos a analisar

Status: Em andamento

Criado em: 12 de Novembro de 2024, 10:14 meio minuto

Prazo(s): +

26/11/2024

Evento(s): +

Marcador(es): +

→ Próximo passo

#### Linha do tempo

10h14 Ter, 12 de Novembro de 2024	→	<a href="#">Processo distribuído</a>	Chadwick Rodrigues Feitosa
10h14 Ter, 12 de Novembro de 2024	●	<a href="#">Processo administrativo cadastrado</a> 01 - CÓPIA DO PROCESSO.pdf	Chadwick Rodrigues Feitosa <a href="#">Baixar arquivos</a> <a href="#">Editar cadastro</a>

#### Processos associados

Nenhum processo associado.

#### Anotações

[PESSOAL](#)

[PÚBLICA](#)



Nenhuma anotação no processo

Escreva uma mensagem...



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 12/11/2024 às 10:33:56.  
Documento Nº: 22359137-8858 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22359137-8858>





Usuários



Chadwick Rodrigues Feitosa  
NACA - Núcleo Aquisições e Contratos Ambiental  
Digitador/Cadastrador



Davi Maia Castelo Branco Ferreira  
SGDMA - Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente  
Subprocurador(a)

Acessos



Chadwick Rodrigues Feitosa  
NACA - Núcleo Aquisições e Contratos Ambiental  
Digitador/Cadastrador  
© Terça, 12 de Novembro de 2024, 10:14

SEMAC-AP202489939A  
Documento digital disponível em: <http://aquisicoes.sepag.mt.gov.br/sgc/aces/public/sgc/aces/pub/sgc/aces/validacaoDocumentoFlowBee.jsp/LK.LJ-KMCC-ZJ.VX-O5BX>.



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 12/11/2024 às 10:33:56.  
Documento Nº: 22359137-8858 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22359137-8858>



S



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

<b>Processo nº</b>	SEMA-PRO-2024/07664 (SPA nº 2024-00000731)
<b>Interessado(s)</b>	Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA
<b>Assunto(s)</b>	Minuta de Pregão Eletrônico
<b>Procurador(a)</b>	Davi Maia Castelo Branco Ferreira
<b>Data</b>	Cuiabá/MT, 22 de novembro de 2024.

#### PARECER JURÍDICO Nº 00236/2024/SGDMA/PGEMT

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/2022. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS (E-CPF E E-CNPJ), NO PADRÃO ICP-BRASIL, BEM COMO FORNECIMENTO DE DISPOSITIVO CRIPTOGRÁFICOS (TOKEN VIA USB), E VISITA TÉCNICA SOB DEMANDA, PARA VALIDAÇÃO E EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS. POSSIBILIDADE JURÍDICA.**

#### 1. RELATÓRIO.

Cuida-se de processo encaminhado a esta especializada da Procuradoria-Geral do Estado para emissão de parecer conclusivo acerca da minuta de Edital de Pregão Eletrônico, pelo qual a SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente visa à contratação de empresa especializada no Serviço de Emissão de Certificados Digitais (e-CPF e e-CNPJ), no padrão ICP-Brasil, bem como fornecimento de dispositivo criptográficos (token via USB), e visita técnica sob demanda, para validação e emissão de certificados digitais.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 22/11/2024 - 09:59  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: K1G0C



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/11/2024 às 11:55:52.  
Documento Nº: 22699159-2787 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22699159-2787>

SEM-AC-AP2024935474  
Documento digital disponível em: <http://acq.usp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22699159-2787>  
ValidacaoDocumentoFlowBee.jsp/LKJ-KMCC-ZJXX-O5BX.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O valor estimado da contratação é de R\$135.284,16 (cento e trinta e cinco mil duzentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos).

Constam dos autos:

<i>Documento</i>	<i>Página</i>
CI nº 01632/2024/GSAAS/SEMA	02
Cadastro processo	03
Documento de Formalização da Demanda	04/06
Termo de Referência nº 033/2023/SEMA	07/42
Pesquisa de Preços	43/168
Justificativa de Pesquisa de Preços nº 38/2024	169/175
Análise crítica	176/177
Despacho	178/180
Pedido de Empenho	181/184
Parecer Técnico Setorial TI	185/187
Parecer nº 277/2024	188/192
Despacho	193
Minuta de Edital de PE	194/291
Portaria	292/293
Lista de Verificação	295/299
CI nº 07117/2024/GAQ/SEMA	300
Ofício nº 11760/2024/GSAAS/SEMA	301

É o que importa relatar.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

### 2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 22/11/2024 - 09:59  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: K1G0C



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/11/2024 às 11:55:52.  
Documento Nº: 22699159-2787 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22699159-2787>





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessora, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

## **2.2 DA MODALIDADE PREGÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.**

O pregão é a modalidade de licitação previsto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/22 e deve ser adotado quando da aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado do futuro contrato.

O art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21 define bens e serviços comuns como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

No caso dos autos, a área demandante assim definiu a natureza comum do objeto a ser licitado:

*1.6. O objeto desta contratação pode ser caracterizado como comum, uma vez que os serviços podem ser definidos objetivamente no edital, por meio de especificações usuais de mercado.*

*(Termo de Referência nº 33/2024/SEMA - fl.08)*

Tendo em vista a declaração da unidade e sendo certo que o objeto consiste na contratação de serviço, que podem ser adequadamente caracterizados com termos usuais de mercado, não há óbice à utilização da modalidade pregão.

Diante da adoção da modalidade pregão e em observância ao art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, o critério de julgamento foi adequadamente fixado como o de menor preço, conforme se vê à fl. 56:

*5.1. A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço.*



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 22/11/2024 - 09:59  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: K1G0C



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/11/2024 às 11:55:52.  
Documento Nº: 22699159-2787 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22699159-2787>





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

*5.2. A escolha do pregão como modalidade licitatória decorre do fato de que o serviço a ser contratado classifica-se como comum, conforme o item 1.6. deste Termo de Referência.*

O modo de disputa estipulado foi o aberto, conforme mandamentos dos arts. 80 e seguintes do Decreto nº 1.525/22.

**2.3 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA DEFINIÇÃO DO OBJETO LICITATÓRIO.**

Com a finalidade de garantir robusto planejamento aos procedimentos licitatórios, tanto a Lei nº 14.133/21 em seu art. 18, como também o art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/22, trazem uma série de documentos que devem ser providenciados ainda na fase preparatória da licitação e antes da publicação do edital.

O primeiro destes documentos é o Estudo Técnico Preliminar, mencionado no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21, que terá como função essencial descrever o problema a ser resolvido e a melhor solução que a administração pretende contratar.

Infere-se do CI nº 1632/2024/GSAAS/SEMA (fls. 02) e o Despacho (fls. 06) que inicialmente foi apresentado o Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 33/2024 (fls. 04/06), sendo dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, tendo em vista a demonstração da simplicidade do objeto.

Superada a questão do Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que também foi elaborado o Termo de Referência nº 033/2023/SEMA de fls. 07/42 para a pretensa contratação. Nos termos do art. 42 do Decreto nº 1.525/22, o TR deverá abordar, dentre outros elementos a serem analisados posteriormente, os seguintes temas:

*Art. 42. O termo de referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, se houver, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, e ainda:*

*I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 22/11/2024 - 09:59  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: K1G0C



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/11/2024 às 11:55:52.  
Documento Nº: 22699159-2787 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22699159-2787>





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Pois bem, no item 1.1 do Termo de Referência (fl. 54) consta a descrição/especificação do objeto. Destaca-se que o objeto foi devidamente definido no Termo de Referência, não se vislumbrando especificação demasiadamente genérica, tampouco excessivamente detalhista que frustre a concorrência.

Verifica-se também que foi disposto no item 03 do TR nº 33/2024 a justificativa técnica e administrativa para a contratação (fl. 09). Vejamos:

*“3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO.*

*3.1. A contratação é necessária uma vez que a SEMA-MT, tem como negócio a conservação ambiental e visão “ser reconhecida pela excelência em conservação ambiental para a sustentabilidade”. Para alcançar essa visão, os sistemas automatizados precisam ser disponibilizados e integrados de forma eficiente e segura. No que tange a parte da segurança, a SEMA utiliza o protocolo seguro HTTPS, o qual cria um canal seguro para trafegar informações. E, se faz necessário a aquisição de certificado digital, de validação organizacional, que é um recurso de tecnologia emitido por uma Autoridade Certificadora segura e de uso contínuo, que assegura a autenticidade e a confiabilidade.”*

Outrossim, verifica-se que os quantitativos foram dimensionados no item 1.5 do TR (fls. 08).

Prosseguindo na análise, a Lei nº 14.133/21 também impõe à administração a observância ao princípio do parcelamento do objeto licitatório previsto nos arts. 40 e 47, senão vejamos:

*Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:*

*b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;*

*Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:*



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 22/11/2024 - 09:59  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: K1G0C



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/11/2024 às 11:55:52.  
Documento Nº: 22699159-2787 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22699159-2787>





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

*II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.*

Analisando o Termo de Referência, verifica-se que a licitação se dará em lote único, para ampla concorrência.

**2.4 DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO.**

O art. 43 do Decreto nº 1.525/21 destaca a importância do preço estimado da licitação que, segundo o referido dispositivo e seus incisos, é elemento fundamental para fixar o preço de mercado do objeto licitatório, delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação, identificar eventual sobrepreço ou inexequibilidade da proposta, entre outros.

O valor estimado é obtido por meio de pesquisa de preços referenciais regida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/21. Tal artigo dispõe quais são as cinco fontes aptas a instruírem a pesquisa que pode ser utilizada de forma combinada ou não.

Nada obstante, a regulamentação estadual trazida pelo Decreto nº 1.525/21 estabelece no seu art. 46, §1º, que as medianas de banco de dados de preços públicos (inciso I) e contratações similares feitas pelo Poder Público (inciso II) são fontes prioritárias na formação do preço estimado.

Pois bem, no caso ora em análise foi providenciada a pesquisa de preços de fls. 43/164. Da referida pesquisa verifica-se que foram juntadas das seguintes fontes: I, II, IV.

Assim, sendo certo que embora atendida de forma parcial, porém justificada, não há qualquer censura a se fazer no procedimento de estimativa de preço do objeto licitatório.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto nº 1.525/22, a pesquisa de preço foi reanalisada por servidor diverso daquele que fez o mapa comparativo, concluindo na análise crítica de fls. 176/177, que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

**2.5 DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO.**



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 22/11/2024 - 09:59  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: K1G0C



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/11/2024 às 11:55:52.  
Documento Nº: 22699159-2787 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22699159-2787>





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Cabe ao órgão licitante atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária para a pretendida contratação, garantindo a existência de recursos suficientes para fazer frente ao futuro dispêndio.

O primeiro deles se refere à regularidade orçamentária e financeira exigida em virtude, dentre outras, pelo art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 que obriga a compatibilidade do compromisso assumido com a previsão de recursos.

Pois bem, neste sentido, vê-se que foi indicada dotação orçamentária no TR (fls. 30), o que foi devidamente validado às fls. 41/42.

Em prosseguimento, necessário que seja providenciado o empenho do valor da futura aquisição em atenção ao art. 60 da Lei nº 4.320/64.

Em atenção à referida exigência, vê-se que não foi providenciado PED-Empenho parcial às fls. 181, ficando pendente de juntada a complementação para se efetivar à contratação.

**2.6 DA EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO CONDES.**

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a contratação de produto ou serviço, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º do art. 1º:

*Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.*

*§ 1º Inclui-se nessa obrigação:*

*II – as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade;*

*§ 2º-A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho.*



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 22/11/2024 - 09:59  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: K1G0C



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/11/2024 às 11:55:52.  
Documento Nº: 22699159-2787 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22699159-2787>



SEM/AC/AP2024935474  
Documento digital disponível em: <http://acq.usfces.spa.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22699159-2787>



S



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Em cumprimento ao §2º-A, foi editada a Resolução nº 001/2022 CONDES (IOMAT - edição extra de 11/02/2022) que estabeleceu quais os valores mínimos para apreciação do referido conselho.

Tendo em vista o previsto na mencionada resolução e por constituir contratação para fornecimento com valor anual inferior a R\$400.000,00, **ressalta-se a desnecessidade de autorização prévia do CONDES.**

#### 2.7 DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL.

Especificamente em relação à minuta do edital (fls. 195/292), dever-se-ão observar os termos do art. 72 do Decreto nº 1.525/2022 e o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o que foi, de modo geral, devidamente cumprido no caso em análise.

Importante frisar que em se tratando de aquisição de bens o intervalo mínimo entre a data da publicação do aviso do edital e a data para apresentação das propostas não poderá ser inferior a 8 (oito) dias úteis, consoante estabelece o art. 55, inciso I, alínea “a” da Lei nº 14.133/21.

Também foram observadas as disposições dos arts. 131 e seguintes do Decreto nº 1.525/2022, acerca da documentação exigida para a habilitação das empresas no procedimento licitatório pelo item 10 (fls. 205/210).

#### 2.8 DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

De acordo com o previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, em regra, o instrumento de contrato deverá ser realizado. No entanto, nos casos de dispensa de licitação por pequeno valor, e desde que a contratação não enseje obrigações futuras, **tal instrumento poderá ser substituído por outro instrumento congênera a critério da Administração.**

No presente caso a minuta a ser celebrada com o licitante vencedor, foi acostada às fls. 244/284, e deve-se atenção ao disposto no artigo 92 da Lei 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 22/11/2024 - 09:59  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: K1G0C



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/11/2024 às 11:55:52.  
Documento Nº: 22699159-2787 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22699159-2787>





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 22/11/2024 - 09:59  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: K1G0C



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/11/2024 às 11:55:52.  
Documento Nº: 22699159-2787 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22699159-2787>





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

E quanto à sua forma, também nos termos da Lei 14.133/2021, temos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

A minuta do contrato está de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/2021, notadamente em seu art. 92 e incluídas as cláusulas obrigatórias relacionadas no artigo que são inerentes ao objeto licitado em comento.

## **2.9 OUTRAS EXIGÊNCIAS DA FASE PREPARATÓRIA.**

Feita a análise dos principais pontos da fase preparatória da licitação, restam alguns elementos que são exigidos por lei ou regulamento e que se passará a analisar.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 22/11/2024 - 09:59  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: K1G0C



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/11/2024 às 11:55:52.  
Documento Nº: 22699159-2787 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22699159-2787>





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O primeiro deles se refere à autorização do ordenador de despesa para realização do certame, o que foi atendido, pois consta à fl. 42 a necessária assinatura da autoridade responsável em que analisa e valida o Termo de Referência nº 33/ 2024/SEMA.

Consta nos autos o registro deste procedimento no SIAG (fls. 03).

A lei de licitações traz ainda regras de favorecimento e incentivo aos micro e pequenos empresários. Além da previsão da LC nº 123/06, o tema foi regulamentado no Estado de Mato Grosso pela Lei Complementar Estadual nº 605/2018:

*Art. 23 Os órgãos e entidades abrangidos por esta lei complementar deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). [...]*

*§ 2º O valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição de mesmo bem ou serviço.*

*§ 3º Nos casos de processos licitatórios de bens ou serviços distintos, o valor limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser aferido por item ou lote.*

*Art. 25. Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.*

Considerando o valor apresentado a licitação será destinada à ampla concorrência, não se aplicando o art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123, de 2006.

### 3. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, **opina-se pela legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico** para a Contratação de empresa especializada no Serviço de Emissão de Certificados Digitais (e-CPF e e-CNPJ), no padrão ICP-Brasil, bem como o



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 22/11/2024 - 09:59  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: K1G0C



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/11/2024 às 11:55:52.  
Documento Nº: 22699159-2787 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22699159-2787>





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

fornecimento de dispositivos criptográficos (token via USB), e visita técnica sob demanda, para validação e emissão de certificados digitais, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados).

É o parecer. À consideração superior.

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 22/11/2024 - 09:59  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: K1G0C



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/11/2024 às 11:55:52.  
Documento Nº: 22699159-2787 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22699159-2787>



SEMACAP202493547A  
Documento digital disponível em: <http://acq.usfces.sp.gov.br/sigaex/public/validacaoDocumento/flowbee.jsp/LKJ-KMCC-ZJXX-O5BX>.



S







Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**DESPACHO Nº 67134/2024/GSAAS/SEMA**

**Cuiabá/MT, 26 de novembro de 2024**

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

Assunto: Acolhimento de parecer jurídico - Contratação de serviço de emissão de certificados/tokens.

Senhor Secretário,

Trata-se o processo de contratação de empresa especializada no Serviço de Emissão de Certificados Digitais (e-CPF e e-CNPJ), no padrão ICP-Brasil, bem como fornecimento de dispositivo criptográficos (token via USB), e visita técnica sob demanda, para validação e emissão de certificados digitais.

Em análise, o Subprocurador de Meio Ambiente opinou:

*“&mlr;pela legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico para a Contratação de empresa especializada no Serviço de Emissão de Certificados Digitais (e-CPF e e-CNPJ), no padrão ICP-Brasil, bem como o fornecimento de dispositivos criptográficos (token via USB), e visita técnica sob demanda, para validação e emissão de certificados digitais, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022&rdquor;.*

Dessa feita e considerando que o parecer jurídico é meramente opinativo incumbindo a autoridade competente, dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei, tomar a decisão final, encaminho o processo para conhecimento, acolhimento do disposto no parecer jurídico Nº 00236/2024/SGDMA/PGEMT.

Ao final, o processo deverá ser remetido diretamente à **Gerência de Gestão de Aquisições**.

Classif. documental	004
---------------------	-----



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 26/11/2024 às 15:47:15.  
Documento Nº: 22699303-8524 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22699303-8524>



SEMA DES 202467134  
Documento digital disponível em: <http://raquisicoes.sepag.mt.gov.br/sgc/aces/public/sgc/flowbee/ValidacaoDocumento/Flowbee.jsp/LKJ-KMCC-ZJXX-O5BX>.



S



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA  
SECRETARIO ADJUNTO  
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 26/11/2024 às 15:47:15.  
Documento Nº: 22699303-8524 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22699303-8524>

2



SEMADES202467134A  
Documento digital disponível em: <http://portal.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22699303-8524>



S



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**DESPACHO Nº 67276/2024/GSAE/SEMA**

**Cuiabá/MT, 27 de novembro de 2024**

Ao (À) GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES

Assunto: Acolhimento de Parecer Jurídico.

Trata-se do processo SEMA-PRO-2024/07664, que versa sobre análise e emissão de parecer conclusivo acerca da minuta de Edital de Pregão Eletrônico, pelo qual a SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente à contratação de empresa especializada no Serviço de Emissão de Certificados Digitais (e-CPF e e-CNPJ), no padrão ICP-Brasil, bem como o fornecimento de dispositivos criptográficos (token via USB), e visita técnica sob demanda, para validação e emissão de certificados digitais.

O Parecer Jurídico nº 00236/2024/SGDMA/PGEMT (págs. 305/316), devidamente homologado (pág. 317), demonstra o devido análise dos documentos que instruem o presente processo.

Posto isto, **acolho** por seus próprios fundamentos jurídicos, o Parecer nº 00236/2024/SGDMA/PGEMT, o qual opina-se pela:

*“...legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico para a Contratação de empresa especializada no Serviço de Emissão de Certificados Digitais (e-CPF e e-CNPJ), no padrão ICP-Brasil, bem como o fornecimento de dispositivos criptográficos (token via USB), e visita técnica sob demanda, para validação e emissão de certificados digitais, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022. &rdquo;.*

Atenciosamente,

ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA  
SEC ADJ EXECUTIVO  
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

Classif. documental	004
---------------------	-----



Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - 27/11/2024 às 10:31:20.  
Documento Nº: 22731517-8524 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22731517-8524>

